



Processo:	1000064973/2018
Interessado:	EXPEDITO SANTANA DA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 04/2019-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000064973/2018 instaurado em desfavor de Expedito Santana da Silva por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou os responsáveis técnicos pela execução da obra e pelos projetos de arquitetura, estrutura em concreto armado e fundações, instalações elétricas prediais em baixa tensão e instalações hidrossanitárias. O autuado não realizou regularização no prazo concedido. Assim, foi lavrado auto de infração. Também não houve apresentação de defesa perante esta Comissão. Logo, o processo foi encaminhado para análise e julgamento à revelia.

O auto lavrado contém uma infração administrativa corretamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, obediente aos requisitos formais e materiais de validade, notadamente aqueles constantes no artigo 16 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

O processo seguiu seu curso regular, atendendo aos princípios processuais constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo causa capaz de lhe atrair nulidade.

No mérito, anote-se que esta Comissão pacificou entendimento através da Deliberação n. 001/2018 da CEEF, segundo o qual o único documento hábil a consubstanciar a presença de responsável técnico é o Registro de Responsabilidade Técnica e a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Em que pese exista placa de obra apontando engenheiro como responsável técnico, deveria o autuado ter apresentado, nas vezes que notificado foi, a documentação comprobatória desta responsabilidade. O que não foi feito.

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 - Atento aos vetores de orientação para fixação da multa previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 à luz do preceito secundário contido no artigo 35 da mesma Resolução, tenho a considerar o que segue: os antecedentes são favoráveis, a gravidade da infração, assim como suas consequências, são ordinárias; não há informações a respeito da situação econômica o autuado; não houve regularização. Fixo a multa em 3 (três) vezes o valor vigente da anuidade.
- 3 – Fica a parte intimada para que pague a multa fixada nesta deliberação, ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 4 – Findo o prazo sem apresentação de recurso ou sem pagamento, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhe-se o processo para a Assessoria Jurídica.

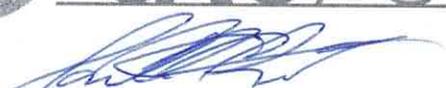
Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepaf@caugo.gov.br.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás



PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



LUCIANO MENDES CAIXETA

Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO

Membro Suplente



FREDERICO A. RABELO

FREDERICO ANDRÉ RABELO

Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS

Membro Suplente



MARIA ESTER DE SOUZA

Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek

Membro suplente